



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



PROJETO DE LEI Nº125/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE SENHAS EM BRAILLE E CHAMADA DE VOZ, PARA ATENDIMENTO DE DEFICIENTES VISUAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVA e eu sanciono o seguinte.

Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais, inclusive, instituições financeiras, que utilizam da chamada de seus clientes ou pacientes por meio de painéis ou TVs, a emitirem senhas impressas também no método *braille*, bem como instituírem chamada de voz informando o número da senha e o guichê de atendimento.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos contidos nesta lei, acarretará ao infrator a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência por escrito através do órgão fiscalizador;

II - perda do alvará de funcionamento, em caso de novo descumprimento.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias data da publicação da lei, para implantação das penalidades.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador



Câmara Municipal de Rio das Ostras Estado do Rio de Janeiro



JUSTIFICATIVA

Existe um número significativo de deficientes visuais em nosso estado. Só no Rio de Janeiro, segundo informações das instituições ligadas ao tema, são cerca de 5.000 (cinco mil) pessoas com algum tipo de limitação. Nos dias de hoje, após transpor vários e vários obstáculos, de acessibilidade principalmente, os deficientes visuais adentram os estabelecimentos comerciais e se deparam com mais um grande obstáculo: a falta de adaptação do sistema de senhas de espera. Ao deficiente visual é entregue uma senha impressa sem, no entanto, a identificação da mesma em *braille*. O problema não cessa por aí. A chamada nos painéis e TVs contam apenas com um sinal sonoro, porém, que não identifica auditivamente o número da senha e o guichê de atendimento, fato que leva o deficiente visual a necessitar sempre da ajuda de pessoas estranhas. Este projeto, portanto, tem o condão de diminuir as já complicadíssimas dificuldades do deficiente visual nos atendimentos em estabelecimentos comerciais, inclusive instituições financeiras. A justificativa para a obrigatoriedade da emissão de senhas em Braille e da chamada de voz para atendimento de deficientes visuais no Município de Rio das Ostras visa garantir a acessibilidade e a igualdade de tratamento, assegurando a autonomia das pessoas com deficiência no acesso aos serviços públicos e privados. A falta de adaptação dos sistemas de senhas e a ausência de Comunicação alternativa para pessoas com deficiência visual impedem que elas possam utilizar os serviços com autonomia, necessitando da ajuda de terceiros, o que gera um sentimento de dependência e exclusão.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2025.

Claudio Miranda de Paula
Vereador